



Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º O art. 33 da Medida Provisória, de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

§1º Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§2º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até trinta por cento em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§3º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Medida Provisória:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 4º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessários ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como

CD/2/1301.09362-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

CD/21301.09362-00

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de instituição do Programa Alimenta Brasil tem, entre suas finalidades, incentivar a agricultura familiar com “fomento à produção sustentável” (art. 29, I) e “promover o acesso à alimentação adequada e saudável” (art. 29, III). Portanto, nada mais sustentável e coerente com a referida proposta o incentivo financeiro aos agricultores e agricultoras familiares que produzem de maneira agroecológica e/ou orgânica na forma de um percentual de até 30% de acréscimo comparado ao valor estabelecido Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil para os produtos convencionais.

A alimentação saudável oriunda de uma produção sustentável é um dos paradigmas que o mundo inteiro está exigindo dos sistemas agroalimentares antes e, sobretudo, após a pandemia, pois se trata de uma questão de saúde pública e de preservação ambiental com impactos positivos também na economia, haja vista ser um dos produtos com mais valor agregado para a sociedade.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE